



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ
DO ANO 2021.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 9 (nove) horas, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 140, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a realização de sessão não presencial, por meio de videoconferência, foi aberta a 3ª (terceira) Sessão Plenária Virtual do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes o 1º Vice-Presidente Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Os Conselheiros-Presidentes, Dr. Francisco Wellington Ávila Pereira e Dr. José Augusto Teixeira. Ausente, por motivo justificado, o 2º Vice-Presidente, Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Compareceram à sessão os Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Mônica Maria Castelo, Raimundo Nonato Barros de Oliveira, Maria Elineide Silva e Souza, Cláudio Célio de Araújo Lopes, Leilson Oliveira Cunha, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, Alexandre Mendes de Sousa, Ana Thereza N. M. Martins, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Ivete Maurício de Lima, Dalcília Bruno Soares, Carlos César Quadros Pierre, Saulo Gonçalves Santos, Sandra Arraes Rocha, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Rafael Pereira de Souza, Felipe Augusto Araújo Muniz, Ricardo Valente Filho, Mikael Pinheiro de Oliveira, Robério Fontenele de Carvalho Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Francisco Alexandre dos Santos Linhares e Filipe Pinho da Costa Leitão. Também presente o Exmo. Sr. Procurador do Estado, DR. André Gustavo Carreiro Pereira, membro da comissão de elaboração das súmulas. Presente, secretariando os trabalhos do Conselho Pleno do CRT, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Verificado o quórum, a Sra. Presidente iniciou a 3ª (terceira) Sessão Plenária Virtual do Conselho de Recursos Tributários, trazendo para apreciação as Proposições de Súmulas apresentadas pela Comissão composta pelos seguintes integrantes: Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Leilson Oliveira Cunha, Francisco Alexandre dos Santos Linhares, Almir de Almeida Cardoso Junior, Lúcio Flávio Alves e André Gustavo Carreiro Pereira. Cumpridas as condições indispensáveis à propositura da edição de súmula, com base nos artigos 97, § 2º e 98 do Decreto nº 32.885/18, a Presidente do Conselho Pleno solicitou à Conselheira Dalcília Bruno Soares que fizesse a leitura da proposta. A Conselheira Dalcília Bruno Soares fez a leitura da proposição, com o seguinte verbete: **“Aplica-se aos fatos descritos como Omissão de Receitas no art. 92, § 8º da Lei nº 12.670/1996, a penalidade prevista para**

infração de “deixar de emitir documento fiscal”, salvo prova que afaste a presunção legal”. A Conselheira Dalcília Bruno fez ainda a leitura das Ementas das Resoluções apresentadas como decisões reiteradas proferidas pelas Câmaras de Julgamento que versam sobre a matéria objeto da súmula proposta. Após a leitura, a Sra. Presidente colocou a proposição para discussão entre os membros do Conselho Pleno. Após as mais amplas discussões, votaram favoravelmente à aprovação da proposta de súmula, os Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Mônica Maria Castelo, Raimundo Nonato Barros de Oliveira, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Cláudio Célio de Araújo Lopes, Teresa Helena Carvalho R. Porto, Ana Thereza N. M. Martins, Alexandre Mendes de Sousa, Dalcília Bruno Soares, Ivete Maurício de Lima, Michel André B. Lima Gradvohl, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Robério Fontenele de Carvalho, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Francisco Wellington Ávila Pereira e José Augusto Teixeira. Contrários à proposição, votaram os Conselheiros: Carlos César Quadros Pierre, Saulo Gonçalves Santos, Sandra Arraes Rocha, Rafael Pereira de Souza, Filipe Pinho da Costa Leitão, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Felipe Augusto Araújo Muniz, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Valente Filho e Francisco Alexandre dos Santos Linhares. Apurada a votação, manifestaram-se pela aprovação um total de 17 (dezesete) Conselheiros e contrariamente à aprovação, 10 (dez) Conselheiros. Não alcançado o quantitativo de 2/3 (dois terços) dos votos dos Conselheiros componentes do Conselho de Recursos Tributários, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 97 do Decreto nº 32885/2018, deu-se por **NÃO APROVADA** a presente proposição de súmula. Seguindo a pauta, a Sra. Presidente, solicitou ao Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl que fizesse a leitura da **segunda proposição de súmula** trazida para apreciação nesta sessão plenária. O Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl fez a leitura da proposição, com o seguinte verbete: **“É vedado aos órgãos de julgamentos do CONAT afastar ou reduzir multa sugerida em Auto de Infração sob o fundamento de apresentar natureza confiscatória, falta de razoabilidade ou de proporcionalidade por implicar indevido controle de constitucionalidade da Lei nº 12.670/96”.** O Conselheiro Michel Gradvohl fez ainda a leitura das Ementas das Resoluções apresentadas como decisões reiteradas proferidas pelas Câmaras de Julgamento que versam sobre a matéria objeto da súmula proposta. Após a leitura, a Sra. Presidente colocou a proposição para discussão entre os membros do Conselho Pleno. Em sequência dos mais amplos debates, a redação do verbete foi aperfeiçoada pelos membros do Conselho de Recursos Tributários e foi colocado em votação o seguinte verbete: **“É vedado aos órgãos de julgamentos do CONAT afastar ou reduzir multa sugerida em Auto de Infração sob o fundamento de apresentar natureza confiscatória por implicar indevido controle de constitucionalidade da Lei nº 12.670/96”.** Votaram favoravelmente à aprovação da proposta de súmula, os Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Teresa Helena Carvalho R. Porto, Alexandre Mendes de Sousa, Dalcília Bruno Soares, Ivete Maurício de Lima, Michel André B. Lima Gradvohl, Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Robério Fontenele de Carvalho, Carlos César Quadros Pierre, Saulo Gonçalves Santos, Sandra Arraes Rocha, Rafael

Pereira de Souza, Filipe Pinho da Costa Leitão, Marcus Mota de Paula Cavalcante, Felipe Augusto Araújo Muniz, Mikael Pinheiro de Oliveira, Ricardo Valente Filho, Francisco Alexandre dos Santos Linhares, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto e José Augusto Teixeira. Contrários à proposição, votaram os Conselheiros: Mônica Maria Castelo, Raimundo Nonato Barros de Oliveira, Maria Elineide Silva e Souza, Leilson Oliveira Cunha, Cláudio Célio de Araújo Lopes, Ana Thereza N. M. Martins, Francisco Wellington Ávila Pereira. Apurada a votação, manifestaram-se pela aprovação um total de 20 (vinte) Conselheiros e contrariamente à aprovação, 07 (sete) Conselheiros. Alcançado o quantitativo mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos Conselheiros componentes do Conselho de Recursos Tributários, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 97 do Decreto nº 32885/2018, deu-se por **APROVADA** a presente proposição de súmula, com o seguinte verbete: ***“É vedado aos órgãos de julgamentos do CONAT afastar ou reduzir multa sugerida em Auto de Infração sob o fundamento de apresentar natureza confiscatória por implicar indevido controle de constitucionalidade da Lei nº 12.670/96”***. A Presidente do Conselho Pleno, Dra. Francisca Marta de Sousa, comunicou que, em face da aprovação, a presente súmula será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no art. 5º, inciso V, da Lei nº 15.614/2014. Nada havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar, Eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária do Conselho Pleno, lavrei a presente Ata, que vai por mim subscrita e assinada pela Sra. Presidente, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 140/2021, de 26 de abril de 2021.

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA